

MADSON CARDOSO SANTANA
MARCOS WERNECK REGINA

**COMBATE A ILÍCITOS NA AMAZÔNIA AZUL®: A PESCA ILEGAL, NÃO
DECLARADA E NÃO REGULAMENTADA E SEU IMPACTO NAS ÁGUAS
JURISDICIONAIS BRASILEIRAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Escola Superior de Defesa, como exigência
parcial para obtenção do título de Especialista
em Altos Estudos em Defesa.

Orientador: CMG (RM1) Carlos Radicchi

Brasília
2021

Este trabalho, nos termos da legislação que resguarda os direitos autorais, é considerado propriedade da ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA (ESD). É permitida a transcrição parcial de textos do trabalho, ou mencioná-los, para comentários e citações, desde que sem propósitos comerciais e que seja feita a referência bibliográfica completa. Os conceitos expressos neste trabalho são de responsabilidade dos autores e não expressam qualquer orientação institucional da ESD.



MADSON CARDOSO SANTANA (490.382 MD/MB)



MARCOS WERNECK REGINA (490.323 MD/MB)

**MADSON CARDOSO SANTANA
MARCOS WERNECK REGINA**


**COMBATE A ILÍCITOS NA AMAZÔNIA AZUL[®]: A PESCA ILEGAL, NÃO
DECLARADA E NÃO REGULAMENTADA E SEU IMPACTO NAS ÁGUAS
JURISDICIONAIS BRASILEIRAS**


Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Escola Superior de Defesa,
como exigência parcial para obtenção do
título de Especialista em Altos Estudos
em Defesa.

Trabalho de Conclusão de Curso **APROVADO:**

Brasília, DF, 18 de OUTUBRO de 2021


CARLOS RADICCHI - CMG R1 (ESD)
Orientador


ROGÉRIO SALLES RODRIGUES DA SILVA - CMG (ESD)
Membro 1


VIVIANE MACHADO CAMINHA - Profa. Dra (ESD)
Membro 2

Combate a ilícitos na Amazônia Azul[®]: a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada e seu impacto nas águas jurisdicionais brasileiras

CMG Madson Cardoso Santana^{1a}
CMG Marcos Werneck Regina^{2a}

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo analisar o impacto da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada nas águas jurisdicionais brasileiras e os possíveis prejuízos que as embarcações que realizam essa pesca trazem para a Amazônia Azul[®], bem como apontar algumas ações que possam mitigar os atos ilegais associados a essa atividade. A metodologia empregada neste artigo científico utilizou a pesquisa qualitativa bibliográfica de publicações do Governo brasileiro, Organizações Internacionais e Organizações Não Governamentais, de consultas na *internet*, de artigos, trabalhos acadêmicos e livros diretamente relacionados ao tema em questão. Como principais resultados, logra-se constatar a existência e nocividade que a atividade pesqueira ilegal pode causar na Amazônia Azul[®] e como as instituições brasileiras interagem para contrapor a essa ameaça e não permitir a sua expansão. Na conclusão, vislumbra-se ações em que o Brasil possa adotar para dissuadir, prevenir e diminuir a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, de acordo com os interesses nacionais e de forma a se firmar nos processos decisórios internacionais, ampliando suas responsabilidades globais.

Palavras-Chave: Pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. Ameaça. Amazônia Azul[®]. Objetivos Nacionais de Defesa.

Combating illicit activities in the Amazônia Azul[®]: illegal, unreported and unregulated fishing and its impact on Brazilian jurisdictional waters

ABSTRACT

This study aimed to analyze the impact of illegal, unreported and unregulated fishing in Brazilian jurisdictional waters and the possible damage that vessels that carry out this fishing bring to Amazônia Azul[®], as well as to point out some actions that can mitigate illegal acts associated with that activity. The methodology used in this scientific article used a qualitative bibliographic research of publications by the Brazilian Government, International Organizations and Non-Governmental Organizations, internet consultations, articles, academic works and books directly related to the topic in question. As main results, it is possible to verify the existence and harmfulness that illegal fishing activities can cause in Amazônia Azul[®] and how Brazilian institutions interact to counteract this threat and prevent its expansion. In conclusion, it is envisaged actions that Brazil can adopt to deter, prevent and reduce illegal, unreported and unregulated fishing, in accordance with national interests and in order to establish itself in international decision-making processes, expanding its global responsibilities.

Keywords: *Illegal, unreported and unregulated fishing. Threat. Amazônia Azul[®]. National Defense Objectives.*

¹ Capitão de Mar e Guerra da Marinha do Brasil. Gerente da Seção de Contraineligência da Chefia de Inteligência de Defesa, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa.

² Capitão de Mar e Guerra da Marinha do Brasil. Coordenador da Assessoria de Doutrina e Legislação, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa.

^a Trabalho de Conclusão de Curso de Altos Estudos em Defesa (CAED) da Escola Superior de Defesa (ESD), 2021.

1 INTRODUÇÃO

A intensificação das ocorrências de atos ilícitos no mar, seja na forma de pirataria, tráfico de pessoas e de drogas, contrabando, pesca ilegal, crimes ambientais ou de outras formas, demanda uma preocupação de diversos órgãos governamentais, incluindo a Marinha do Brasil (MB). No entanto, uma atividade tem ganhado dimensões e pode constituir ameaça ao Brasil nas vertentes de soberania, econômica, social e ambiental. Trata-se da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (*Illegal, Unreported and Unregulated fishing - IUU fishing*, em inglês), doravante chamada de pesca IUU.

A incapacidade de algumas nações marítimas de monitorar e patrulhar suas águas jurisdicionais, alinhada com a falta de responsabilidade de alguns Estados, resultando em oportunidades para a exploração indevida por meio da pesca IUU, que corrói a segurança regional e nacional, mina a ordem baseada no Direito Marítimo Internacional, prejudicando o acesso e a disponibilidade de alimentos, bem como deteriorando uma das atividades econômicas legítimas de alguns países.

Nesse mesmo diapasão, Oanta (2014) afirma que a pesca ilegal constitui uma das ameaças mais graves para a ordem pública nos oceanos, expondo as consequências danosas que a dita ilegalidade traz, como: degradação do meio ambiente marinho; esgotamento dos recursos vivos no mar; empobrecimento dos que vivem da pesca; e fome para milhões de pessoas que se alimentam de pescado nos mais de 140 países, onde essa atividade é realizada.

A pesca marinha é uma atividade econômica de suma importância ao longo do Atlântico e do Pacífico e a sobrepesca³ vem esgotando os recursos pesqueiros nos últimos anos. Segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (*Food and Agriculture Organization of the United Nations - FAO*, em inglês), a produção global de pescado (água doce e marinha), em 2018, atingiu novo recorde de 96,4 milhões de toneladas, um aumento de 5% em relação à média dos três anos anteriores. Somente a pesca marinha, aumentou de 81,2 para 84,4 milhões de toneladas, entre 2017 e 2018 (FAO, 2020).

A pesca IUU nas águas do entorno estratégico do Brasil, mais especificamente no Atlântico Sul, está limitando a disponibilidade de estoques de pescado nos últimos anos, o que leva ao atrito entre embarcações estrangeiras e pescadores locais, que operam regularmente na região. Nesse contexto, sobressai a importância do assunto a ser tratado pela sociedade, uma

³ Sobrepesca é a situação pela qual a atividade pesqueira de uma espécie (ou numa região) deixa de ser “sustentável”, em que quanto maior o esforço de pesca, menores serão os rendimentos, seja biológico ou econômico. Disponível em: <http://faunanews.com.br/2020/07/10/entendendo-o-problema-da-sobrepesca/>. Acesso em: 30 set. 2021).

vez que se apresenta como uma das ameaças que, possivelmente, também ocorre na última fronteira do País, a Amazônia Azul⁴. Partindo dessa incerteza, nos deparamos com a seguinte questão: a pesca IUU apresenta uma ameaça ao trinômio “segurança, desenvolvimento e defesa” nas águas jurisdicionais brasileiras (AJB⁵)?

Para responder esse questionamento e executar o presente trabalho, a fundamentação da metodologia deste artigo científico de revisão foi baseada em pesquisa qualitativa bibliográfica de publicações do Governo Federal do Brasil, Organizações Internacionais (OI) e Organizações Não Governamentais (ONG), bem como de consultas na *internet*, artigos de jornais, revistas, trabalhos acadêmicos e livros relacionados ao tema proposto, com o foco em compreender e buscar a resposta ao problema em questão. E, por consequência, abordar os objetivos específicos que são: os aspectos que caracterizam a pesca IUU como atividade nociva e insustentável; e diferenciar os atores a quem cabe uma intervenção direta na prevenção, dissuasão e eliminação da pesca IUU, na Amazônia Azul⁶.

Para alcançar os objetivos estabelecidos, o trabalho é composto por esta introdução, quatro seções de desenvolvimento e conclusão.

A seção 1 do desenvolvimento apresenta a fundamentação teórica para o trabalho, enquanto a seção 2, nomeada “Amazônia Azul⁶, a última fronteira”, destaca o conceito de entorno estratégico do Brasil, seguido da importância da Amazônia Azul⁶ para o País, o embasamento legal que define os limites e os direitos jurisdicionais do Brasil no seu espaço marítimo e, de forma breve, a sua relação com os altos documentos condicionantes da Defesa.

A seção 3 enquadra a atividade de pesca IUU em face das normas vigentes, demonstra os elementos que impulsionam tal atividade e apresenta o nexo causal entre o crime e a pesca IUU, assim como os subsídios estatais à pesca IUU, ao longo dos oceanos.

Por sua vez, a seção 4 expõe a pesca IUU como prática ilícita, evidenciando-a como ameaça para os Estados costeiros da América do Sul e da África ocidental, com ênfase no Brasil, categorizando e diferenciando os atores a quem cabe uma intervenção direta na prevenção, dissuasão e mitigação da pesca IUU, bem como estimulando as responsabilidades dos envolvidos.

Com base nas abordagens apresentadas, na conclusão do trabalho contamos ser capazes de nomear os moldes em que o Brasil possa alcançar os objetivos de dissuasão, prevenção e mitigação da pesca IUU, e também se destacar como liderança regional nessa situação.

⁴ Amazônia Azul⁶ é uma marca registrada pela Marinha do Brasil junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual desde 2010. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/content/nomar-813>. Acesso em: 15 maio 2021.

⁵ AJB refere-se ao conjunto de águas interiores e os espaços marítimos, sobre os quais o Brasil exerce jurisdição.

Seguindo a dinâmica supracitada, sem aprofundar nos assuntos elencados, tendo em vista o período disponível para a pesquisa, carência de informações atualizadas e relevantes acerca dos recursos vivos existentes no Atlântico Sul, almeja-se atingir o objetivo geral deste artigo, que é analisar o impacto da pesca IUU nas AJB e os possíveis prejuízos que as embarcações que realizam essa atividade trazem para a Amazônia Azul[®].

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Till (2013) afirmou que o mar é um elemento primordial para o desenvolvimento do homem e relaciona alguns atributos ou formas de utilização dos oceanos, a saber: por seus recursos naturais; como meio de transporte; para o intercâmbio de informações; e como fonte de poder e domínio. Para obter êxito em sua consecução é necessária a “boa ordem no mar”, que depende da atuação das Marinhas e demais órgãos governamentais no combate às ameaças no ambiente marítimo, e isso somente será eficaz se houver a colaboração de todos os responsáveis por essa atividade.

Entretanto, essa cooperação não se dá apenas no âmbito interno dos Estados, ela extrapola as suas fronteiras e recai na política externa. Como afirmou Keohane e Nye (1988), a cooperação entre indivíduos ou organizações separadas, que não estão em harmonia, requer que as suas ações sejam negociadas em um processo de coordenação de políticas. E essa ideia de cooperação e aproximação dos atores mundiais faz com que as OI tenham papéis relevantes. Nessa conjuntura, denominada “interdependência complexa” por Keohane e Nye (1988), insere o problema da pesca IUU na atualidade, pois ela interfere no cotidiano das pessoas (pescadores), afeta Estados e exige a atuação de atores internacionais (OI e ONG) para a solução de conflitos.

A Escola de Copenhague⁶ ofereceu uma nova perspectiva para entender as ameaças à segurança ao afirmar que elas não são exclusivas de natureza militar, mas também podem resultar das áreas ambiental, econômica, societal e política. A análise entre os diversos atores e setores dessas áreas demonstra que o conceito de segurança é integrativo e que nenhum deles, por si só, fornece uma avaliação completa da segurança internacional (BUZAN *et al*, 1998).

Corroborando com o entendimento da referida Escola, para Martins (2017, p. 13) “as ameaças se diversificam e o objetivo da defesa amplia-se de modo a incluir o direito dos

⁶ A Escola de Copenhague foi fundada em 1985, a partir da criação do *Copenhagen Peace Research Institute*, com vistas a fomentar pesquisas voltadas à segurança internacional, estabelecendo um marco precursor da inauguração de novos modos de se pensar as temáticas de segurança e defesa para além do caráter realista. Disponível em: <https://medium.com/@victoroliver/a-escola-de-copenhague-e-a-teoria-da-securitiza%C3%A7%C3%A3o-578e79f05731>. Acesso em: 20 set. 2021.

cidadãos a uma existência livre de qualquer tipo de ameaça”. Dessa forma, os aspectos não-militares da defesa são originados das reivindicações sociais e reúne novas demandas, como, por exemplo, a preservação do meio-ambiente e das riquezas naturais e o desenvolvimento de atividades econômicas, a fim de contribuir para a melhoria das condições de vida da sociedade e, politicamente, para a promoção de valores democráticos dos Estados (MARTINS, 2017).

Segundo Buzan *et al* (1998), securitização é o processo que um problema se apresenta como uma ameaça ao objeto a ser protegido e requer medidas emergenciais ou fora dos limites convencionais do procedimento político, mas necessário, para resolver o imbróglio. A partir dessa conceituação, considerando a pesca IUU como uma ameaça no Atlântico Sul, pode-se enquadrar o problema, preliminarmente, nos seguintes aspectos:

- a) nível: regional (Atlântico Sul) e nacional (ZEE);
- b) bens e interesses afetados: indústria da pesca e pescadores, recursos vivos marinhos e soberania;
- c) danos: social, econômico, ambiental e defesa nacional;
- d) atores securitizadores: Estados costeiros e FAO; e
- e) atores funcionais: Organizações governamentais regionais, Ministérios (Meio Ambiente, Justiça e Segurança Pública, Defesa, Relações Exteriores e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), indústria pesqueira, OI e ONG.

Para Martins (2017), na linha de um conceito amplo de defesa:

Impõe-se, pois, um conceito de defesa que seja claro e flexível. Claro, porque constitui o referencial teórico que norteia diagnósticos, análises e planos relativos à Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZOPACAS) [...] (MARTINS, 2017, p. 14).

A ZOPACAS foi estabelecida em 27 de outubro de 1986, por iniciativa do Brasil, e é uma OI regional composta pela maioria dos Estados costeiros do Atlântico localizados na África e América do Sul, cuja proposta inicial contemplava um espaço de paz e cooperação em que o imperativo era manter a região Ocidente-Oriente de fronteira marítima atlântica sem disputas. Nesse sentido, o Atlântico Sul foi pensado como uma zona livre de conflitos e desmilitarizada, à luz da garantia de segurança (BRAVO E PAIVA *et al*, 2019).

Quanto a flexibilidade, apontada por Martins (2017), ela decorre da necessidade de contemplar as conexões entre a defesa *stricto sensu* e os inúmeros assuntos de defesa pertinentes à esfera civil:

[...] que incluem rotas comerciais, fluxos migratórios, gestão de portos, alfândegas, questões sanitárias e de saúde, eventos climáticos, problemas

ambientais (despejo de material radioativo e lixo nuclear, lavagem de tanques em alto-mar, derrame de óleos...), demarcação de mares territoriais, zonas econômicas exclusivas, exploração de recursos em offshore (gás, petróleo, diamante, minério...), atividade pesqueira, pesca predatória por embarcações estrangeiras, turismo, produção de sal, energia eólica ou das ondas, etc (MARTINS, 2017, p. 14).

A partir da mudança da natureza das ameaças e a crescente inclusão do Atlântico Sul como região afetada pela pirataria, tráfico de drogas ilícitas e aumento da pesca IUU, a questão da Segurança Marítima atrela-se, cada vez mais, ao conceito de defesa ampla, em face dos crimes transnacionais que podem levar risco à estabilidade da região (BRAVO E PAIVA *et al*, 2019).

Por sua vez, a defesa é considerada a ação efetiva para obter ou manter o grau de segurança desejado. Interessante notar que os documentos oficiais do Estado brasileiro mencionam que a América do Sul e o Atlântico Sul constituem o entorno estratégico com o qual o Brasil deve aprofundar seus laços de cooperação (BRASIL, 2016a).

Nesse mesmo pensamento, ao considerarmos esses tipos de ameaças no Atlântico Sul, somada a condição natural do Brasil, que apresenta a maior fronteira marítima nesse Oceano, o seu quantitativo populacional, o desenvolvimento econômico e crescente comércio exterior, infere-se que a possibilidade de um protagonismo brasileiro para o combate a ilícitos e à pesca IUU, no Atlântico Sul, poderá vir a ser o percurso natural para uma liderança regional, com vistas a uma projeção internacional no concerto das nações, como previsto na Teoria Geopolítica Meridionalista⁷, de André Martin.

3 AMAZÔNIA AZUL[®], A ÚLTIMA FRONTEIRA

Se por terra ligam-se países, por mar conectam-se continentes, o que faz desse espaço um meio valioso, disputado, estratégico e rico de oportunidades. Muitas delas são lícitas, porém, também há outras, ilícitas. Ao considerarmos o entorno estratégico brasileiro, conforme descrito na Política Nacional de Defesa (PND), que contempla a América do Sul, o Atlântico Sul, os países liminhos africanos e a Antártica, destaca-se o espaço marítimo compreendido pelos limites geoestratégicos: ao Norte, o paralelo 16° N; ao Sul, o Continente Antártico; e a Leste e a Oeste, respectivamente, os litorais da África Ocidental e do Pacífico na América do Sul. O limite de 16° N tem como propósito englobar três áreas relevantes: a que abrange o espaço entre

⁷ A Teoria “Meridionalista” do Professor brasileiro André Martin não é somente uma projeção imaginada de poder geopolítico, mas um modelo explicativo dos limites e possibilidades descortinadas para o Brasil e países do Hemisfério Sul, no sistema internacional (ALBUQUERQUE, 2014).

os salientes nordestino brasileiro e o ocidental africano, o Mar do Caribe e o litoral brasileiro do hemisfério Norte (BRASIL, 2016a).

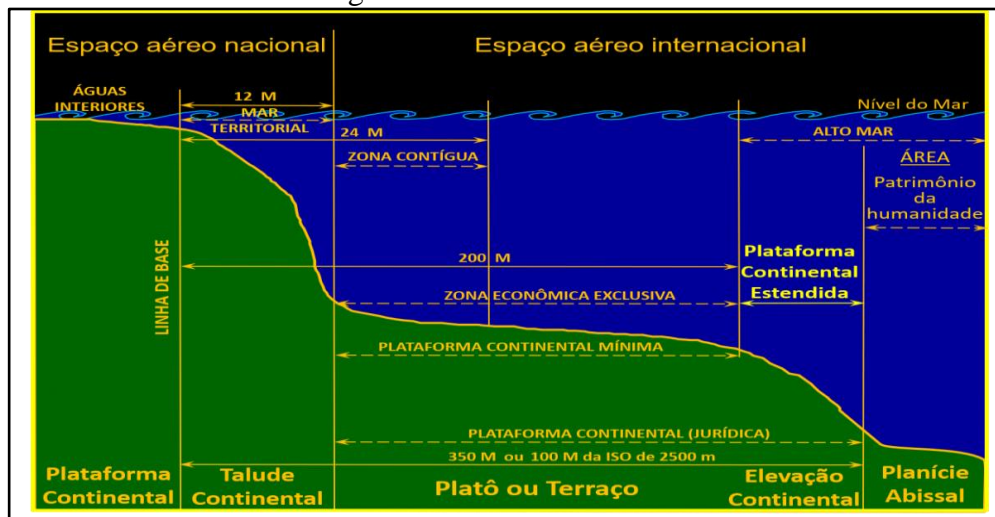
Portanto, promover ou manter a estabilidade na região é uma medida de interesse para a economia e a projeção internacional do País, justificando a preocupação que o Estado brasileiro deve dispensar para o Atlântico Sul, sob o prisma da segurança, desenvolvimento e defesa.

Torna-se necessário, então, conceituar Segurança Marítima, que será considerado no presente artigo como:

O conjunto de ações relacionadas com a proteção, a defesa, a economia e ao meio ambiente de um país, baseado no conhecimento de tudo o que ocorre em suas águas jurisdicionais, com o propósito de eliminar ou reduzir os riscos das ameaças, impedindo, assim, a ocorrência de danos ou prejuízos que possam advir do seu uso indevido ou de catástrofes naturais (FARIA, 2012, p. 221).

Nesse momento, passamos a tratar sobre as fronteiras marítimas que são definidas por um mosaico de regulações prolatadas por diferentes órgãos, o qual se convencionou chamar como Direito do Mar. No caso do Brasil, as AJB tiveram seus espaços marítimos, como o Mar Territorial e a ZEE, delimitados e ratificados pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar⁸, em 1988, e internalizados pelo Decreto nº 1.530, de 22 de junho de 1995 (BRASIL, 1995), cuja Figura 1 sintetiza esses espaços marítimos:

Figura 1 - Limites marítimos



Fonte: CIRM (2021)

Atualmente, considerando a parte já reconhecida, a área oceânica sob jurisdição brasileira totaliza 4,6 milhões de Km², equivalendo a mais da metade da área terrestre do País. Caso as

⁸ A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito no Mar, concluída em 10 de dezembro de 1982, em Montego Bay, Jamaica, é resultante de um contínuo esforço de negociação da comunidade internacional com o propósito de equacionar, sob um espírito de compreensão e cooperação mútuas, as questões do Direito do Mar (BRASIL, 1995).

demais reivindicações sejam aceitas, essa área totalizará 5,7 milhões de Km² (CIRM, 2021). Como pode ser constatada, a fronteira Leste do Brasil ainda não está completamente definida, tampouco o potencial de seus recursos marinhos, que compõe a Amazônia Azul[®]

O Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) define o termo Amazônia Azul[®], cuja área é equivalente à da Amazônia brasileira, como sendo:

[...] a denominação dada à região que compreende a superfície do mar, águas sobrejacentes ao leito do mar, solo e subsolo marinhos contidos na extensão atlântica que se projeta a partir do litoral até o limite exterior da PC brasileira. Ela deve ser interpretada sob quatro vertentes: econômica, científica, ambiental e da soberania (BRASIL, 2016b, p.175).

Ao considerarmos a vertente econômica, destaca-se a Economia do Mar ou, como é conhecida no âmbito da MB, a Economia Azul, com suas atividades direta ou indiretamente ligadas ao uso dos recursos marinhos como, por exemplo, a extração de petróleo e gás, a pesca, o transporte marítimo de cargas e passageiros, o lazer, o turismo, o levantamento científico, a mineração, o controle e a segurança do tráfego marítimo e a indústria naval (SANTOS, 2019).

Nos documentos condicionantes da Defesa, nos níveis político e estratégico, pode-se constatar a relação de dependência do País com a Amazônia Azul[®]. A PND destaca que a natural vocação marítima do País é justificada pelo seu extenso litoral de cerca de 7.500 km, pela importância do comércio exterior que é realizado via modal marítimo, assim como pelo elevado potencial de recursos vivos e não vivos, destacando-se as grandes reservas de petróleo e gás (BRASIL, 2016a).

A mesma PND expressa sua preocupação com o aumento das atividades humanas, decorrente dos crescimentos econômico e populacional mundiais, que resulta na ampliação da demanda por recursos naturais, podendo levar a disputas por áreas marítimas e a impactos negativos na sustentabilidade desses recursos. Alerta ainda para possibilidade de conflitos, inclusive com uso da força, na disputa pelas reservas de recursos naturais do Atlântico Sul, já escassos em outras partes do mundo (BRASIL, 2016a).

Nesse contexto, a PND estabeleceu Objetivos Nacionais de Defesa (OND) e três de oito deles têm a pesca IUU nas AJB relacionada com suas diretrizes, a saber: OND I - Garantir a soberania, o patrimônio nacional e a integridade territorial; OND II - Assegurar a capacidade de Defesa, para o cumprimento das missões constitucionais das Forças Armadas; e OND V - Contribuir para a estabilidade regional e para a paz e a segurança internacionais (BRASIL, 2016a).

Por sua vez, a Estratégia Nacional de Defesa (END) reconhece o crescimento da ocorrência de atos ilícitos no mar, na forma de pirataria, tráfico de pessoas e de drogas, contrabando, pesca ilegal, crimes ambientais, dentre outros. O combate a esses ilícitos demanda capacidade de monitorar e controlar a Amazônia Azul[®] e a presença estatal no mar na forma de navios e aeronaves, a fim de coibir e neutralizar tais atos prejudiciais ao País (BRASIL, 2016a).

Os espaços marítimos sempre serão relevantes para o desenvolvimento dos Estados costeiros em função dos diversos recursos vivos e não vivos, bem como do comércio marítimo que possibilita a troca de bens entre os países, além da comunicação via cabos submarinos. Para que esses Estados possam manter a soberania em seus espaços marítimos, há a necessidade da manutenção da Segurança Marítima de suas águas jurisdicionais.

4 PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA, NÃO REGULAMENTADA

A pesca IUU é um termo abrangente que compreende uma ampla variedade de atividades de pesca em violação às leis de um Estado, usando artefatos ilegais e relatórios incorretos referentes aos volumes de captura (*Global Financial Integrity*, 2017).

A expressão pesca IUU foi usada, pela primeira vez, em 1997, pelo Comitê Permanente de Observação e Inspeção da Comissão da Convenção para Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos (*Commission for the Conservation of Antarctic Marine Living Resources - CCAMLR*, em inglês) que, nos seus relatórios, utilizou a expressão para descrever os navios de bandeira de Estados, que exerciam pesca na sua área de jurisdição, mesmo que não tivessem licenças, e do aumento da pesca por navios de bandeira de Estados terceiros (CCAMLR, 1997).

No nível internacional, a designação passou a ser amplamente utilizada para descrever as práticas de pesca que não se conformam com as obrigações nacionais, regionais ou globais de conservação e de gestão das pescas.

O IPOA-IUU⁹, da FAO (2001), aponta como atividades de pesca ilegal:

- a) conduzida por embarcações nacionais ou estrangeiras em águas sob jurisdição de um Estado, sem permissão ou em violação as suas leis e regulamentos;
- b) navios que arvoram a bandeira de Estados que são partes de Organizações Regionais de Gestão de Pesca (em inglês, *Regional Fishery Bodies - RFB*¹⁰), mas violam as

⁹ *International Plan of Action to Prevent, Deter and Eliminate Illegal, Unreported and Unregulated Fishing.*

¹⁰ As Organizações Regionais de Gestão de Pesca (em inglês, RFB) são um mecanismo por meio do qual Estados ou organizações que são partes em um acordo internacional de pesca ("acordo" é fundamental, e diferente do arranjo) trabalham juntos para a conservação, gestão e/ou desenvolvimento da pesca.

medidas de conservação e gestão adotadas por essa Organização e pelas quais os Estados estão vinculados, ou as disposições do direito internacional aplicável; ou
c) em violação das leis nacionais ou obrigações internacionais, incluindo aquelas realizadas pelos Estados cooperantes em uma RFB.

Adicionalmente, a pesca não declarada deve ser analisada a partir da não descrição, prestação de informações incorretas ou subnotificação, o que inclui também as informações que tenham sido fornecidas de maneira contrária aos procedimentos definidos pelos Estados e RFB (FAO, 2001).

Quanto à pesca não regulamentada, o IPOA-IUU da FAO (2001) identifica quando, na área de jurisdição de uma RFB, embarcações sem nacionalidade ou fora dessa Organização realizam pesca infringindo as suas normas. Também quando se realizam em áreas de países que não possuem legislação própria e são omissos, mas contrariam o Direito Internacional de conservação dos recursos marinhos vivos e, do ponto de vista legal, praticamente a pesca conduzida em alto-mar.

4.1 A PESCA IUU E OS CRIMES TRANSNACIONAIS

Segundo relatório da *Global Financial Integrity* (MAVRELLIS, 2017), a pesca IUU é encontrada em todos os tipos e dimensões de pesca, podendo por vezes estar associada a outros crimes.

As dimensões criminais da pesca IUU incluem crimes relacionados à evasão da área de captura, à declaração incorreta do volume pescado, à falsificação de documentos, à lavagem de dinheiro, aos abusos trabalhistas e à evasão fiscal (OECD, 2013). Trata-se de redes complexas, de propriedade corporativa, com várias camadas jurisdicionais entre as empresas e as embarcações, juntamente com alterações na cor da embarcação, nome e Estado de bandeira que constituem técnicas para evasão da área de captura, prejudicando qualquer tentativa de apreensão de embarcações (GALAZ *et al*, 2018).

Refere-se a um negócio fraudulento, organizado e transnacional que se presta a outras atividades ilegais, incluindo o tráfico de drogas, de pessoas, armas e animais. Há um crescente corpo de evidências que sugerem que a pesca ilegal está interligada com vários tipos de crimes transnacionais, particularmente em espaços com baixa fiscalização ambiental no mar, altos níveis de corrupção em terra e no mar, assim como governança fraca (DOUMBOUYA *et al*, 2017; KITTINGER *et al*, 2017; SUMAILA *et al*, 2017).

Um exemplo do nexos “crime-pesca IUU” nas AJB, foi a interceptação de um barco pesqueiro (BP), no dia 03 de julho de 2021, com 2,8 toneladas de cocaína, no litoral de Itajaí. A Polícia Federal (PF) prendeu sete pessoas por tráfico internacional de entorpecentes, já que o destino era a África. A droga estava embaixo de 30 toneladas de gelo (G1 SC, 2021).

O relatório da *Global Financial Integrity* (MAVRELLIS, 2017) ressalta que a pesca IUU constitui a sexta atividade criminosa global mais lucrativa¹¹, com receitas estimadas de US\$ 15,5 bilhões a 36,4 bilhões.

A pesca IUU é um fato relativamente novo (1997), o que não a impede de constituir um problema com proporções globais, principalmente quando a atividade flerta com crimes transnacionais. A sua prática não distingue os diferentes tipos de pesca ou de embarcações, sendo passível de ser exercida em todos os espaços marítimos, quer seja em águas jurisdicionais ou no longínquo alto-mar, não obstante o foco neste estudo seja quanto à atividade ocorre nas ZEE dos Estados costeiros, particularmente, do Brasil.

4.2 OS SUBSÍDIOS À PESCA IUU

Segundo Damanaki (2021), por ocasião do *Virtual Ocean Dialogues 2021*, promovido pelo *World Economic Forum*, mais de um terço de todos os estoques de peixes são pescados de forma insustentável, contribuindo para degradar a biodiversidade e o futuro da pesca e dos pescadores. Apesar disso, muitos governos gastam dinheiro dos contribuintes para encorajar a sobrepesca, por meio de subsídios¹² à pesca, que contribuem para a ampliação das frotas de BP e das práticas de pesca IUU:

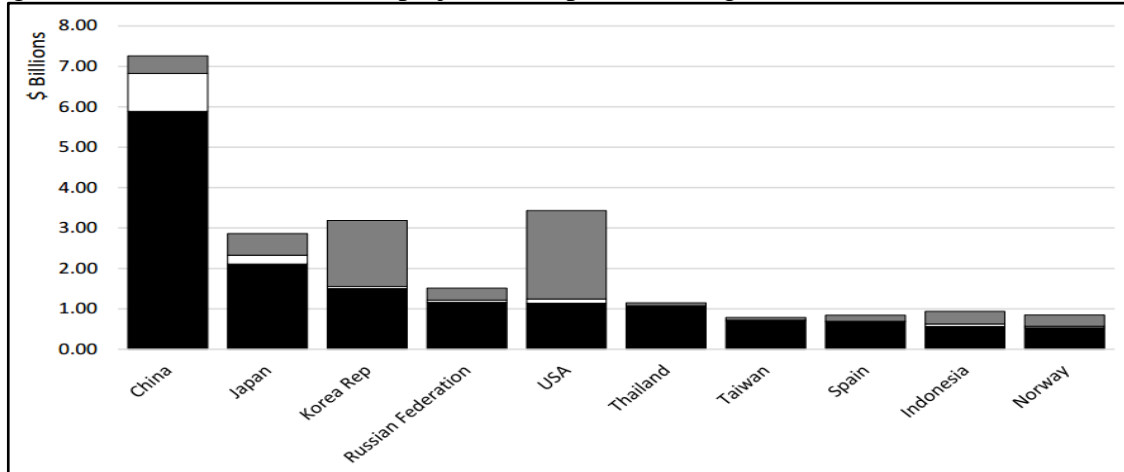
Os subsídios pagos à indústria pesqueira global chegam a cerca de US\$ 35 bilhões por ano, dos quais US\$ 20 bilhões são dados em formas que aumentam a capacidade das grandes frotas pesqueiras, como subsídios ao combustível e isenção de impostos, de acordo com a Comissão de Pesca do Parlamento Europeu. A última revisão da OCDE sobre as pescas também criticou a prática atual de subsídios e alertou que as atuais políticas de pesca continuam a contribuir para a sobrepesca. A maioria das pesquisas científicas indica que China, UE, Estados Unidos, República da Coreia, Tailândia e Japão são os que mais gastam (DAMANAKI, 2021, p. 1, tradução nossa).

¹¹ As demais economias mais lucrativas são: falsificação, tráfico de drogas, registro ilegal, tráfico humano e mineração ilegal.

¹² Subsídios à pesca incluem os pagamentos financeiros diretos ou indiretos de entidades públicas para o setor da pesca privada e, ainda, categoriza os subsídios à pesca como "prejudicial", "benéfico" ou "ambíguo" em sua natureza, com base no possível impacto deles na sustentabilidade do estoque de peixes (SUMAILA *et al*, 2019).

Corroborando com Damanaki (2021), o relatório de Skerritt e Sumaila (2021) aponta os diversos Estados que contribuem com subsídios à pesca, conforme mostra a Figura 2:

Figura 2 - Países com subsídios prejudiciais (preto), ambíguos (branco) e benéficos (cinza)



Fonte: Skerritt e Sumaila (2021)

Mais de 80% de todos os subsídios prejudiciais à pesca estão indo para grandes frotas industriais, privando os pescadores artesanais de pequena escala, que representam 90% da força de trabalho da pesca, de acesso a mercados e recursos (DAMANAKI, 2021).

O assunto não é novidade para a FAO, que estabeleceu o objetivo 14.6 como uma das metas de desenvolvimento sustentável para o uso dos oceanos, mares e recursos marinhos, a fim de proibir certas formas de subsídios à pesca que contribuem para aumento da capacidade e da sobrepesca e eliminar os subsídios que contribuem para a pesca IUU (UN, 2015).

A questão relacionada com os subsídios à pesca é uma realidade que levou a nova Diretora Geral da Organização Mundial do Comércio (OMC), Dra. Ngozi Okonjo-Iweala, a dizer, em seu discurso inaugural, que deseja que a OMC chegue a um acordo sobre subsídios à pesca ainda no ano de 2021 (DAMANAKI, 2021).

Nesse sentido, o Brasil participou, em 15 de julho de 2021, da reunião ministerial da OMC sobre subsídios à pesca, com vistas a dar impulso político às negociações de regras sobre o apoio governamental ao setor pesqueiro marítimo, no quadro preparatório da XII Conferência Ministerial da OMC, em novembro próximo.

Ressalta-se que os subsídios à pesca não são exclusividade do governo chinês, sendo que alguns Estados que criticam a atividade pesqueira da China, também contribuem indiretamente para a sobrepesca e, em consequência, para a pesca IUU.

5 A PESCA IUU NO ENTORNO DA AMÉRICA DO SUL

5.1 A PESCA IUU NO LADO OESTE DO SUBCONTINENTE

As frotas pesqueiras que conduzem a pesca IUU não são exclusivas de um mesmo país ou Estado de bandeira, porém, nos últimos anos, observa-se um aumento significativo das atividades da frota pesqueira de longa distância (em inglês, *Distant Water Fishing* - DWF) de origem chinesa, operando cada vez mais distantes das suas águas jurisdicionais. Outrossim, percebe-se que atuam de forma organizada e, ocasionalmente, em grande quantidade, estimando-se em 300 embarcações em atividade de pesca nas águas do entorno da América do Sul (OCEANA, 2020).

Alguns desses grupos conduzem suas atividades de forma clandestina e ilegal, não empregando equipamentos de localização como o AIS¹³, dentre outros sistemas, com o propósito de não revelar a sua localização, bem como alteram a bandeira, com o intuito de evitar inspeções, sendo assim conhecidos como *dark fleets* (frota fantasma, tradução nossa).

A China é de longe o maior país pesqueiro do mundo, com uma frota DWF estimada em até 17.000 embarcações (União Europeia e Estados Unidos da América possuem cerca de 250 a 300 navios) e é responsável por 40% do esforço de pesca global (OCEANA, 2020).

Desde julho de 2020, o governo equatoriano e grupos ambientais internacionais acompanham as embarcações pesqueiras que acessam a Reserva Marinha de Galápagos, um Patrimônio Mundial da UNESCO¹⁴ e um parque nacional equatoriano. De acordo com uma análise apresentada pela Oceana¹⁵ (2020), a frota chinesa foi responsável por 99% das atividades pesqueiras no perímetro da reserva:

A Global Fishing Watch, uma organização sem fins lucrativos, independente, fundada pela Oceana em parceria com o *Google* e a *SkyTruth*, usou uma ferramenta de mapeamento, com a qual a Oceana analisou dados de embarcações de pesca encontradas perto das Ilhas Galápagos, no período de 13 de julho a 13 de agosto de 2020. Durante esse período, a Oceana documentou que a frota chinesa, majoritariamente pescando lula, registrou mais de 73.000 horas totais de pesca aparente. Na verdade, 99% da atividade pesqueira visível nas Ilhas Galápagos durante esse período de um mês foi por navios de bandeira chinesa (OCEANA, 2020, p. 3, tradução nossa).

¹³ O emprego do AIS foi originalmente concebido para auxiliar as estações de terra responsáveis pelo controle do tráfego marítimo. Posteriormente, a IMO aperfeiçoou o sistema com o propósito de proporcionar maior segurança à navegação. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/cismar/?q=ais>. Acesso em: 19 ago. 2021.

¹⁴ *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*.

¹⁵ Organização Internacional focada exclusivamente nos oceanos, dedicada a proteger a biodiversidade e restauração dos oceanos por meio de políticas públicas nacionais específicas com embasamento científico, prazos e objetivos definidos. Disponível em: <https://www.brasil.oceana.org>. Acesso em: 29 maio 2021.

Em função desse mesmo acompanhamento da frota chinesa, realizado e disponibilizado pela ONG *Global Fishing Watch*, (GFW), foi possível observar que essa frota se concentrou, durante um mês, junto a linha imaginária que delimita a ZEE equatoriana, próximo à reserva marinha de Galápagos. Em consequência desse fato, em 25 de julho de 2020, o Ministério das Relações Exteriores do Equador recebeu ordem do Presidente Lenín Moreno para informar à China que faria valer seus direitos marítimos (EL UNIVERSO, 2020).

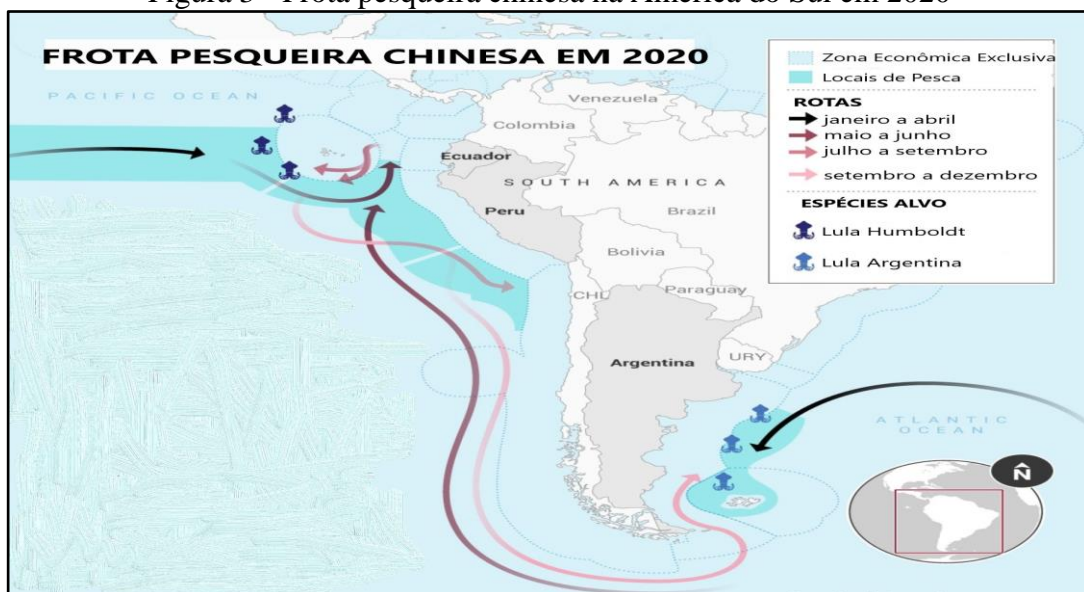
Em que pese a pesca IUU ser conduzida por pesqueiros de diversas origens e diferentes Estados de bandeira, a frota DWF que mais chama a atenção é a de origem chinesa, em virtude do quantitativo de BP que a compõe e de algumas práticas que são realizadas, pelos *dark fleets*, com o intuito de evitar o monitoramento e a inspeção, que, por vezes, causam atritos diplomáticos quando adentram as águas jurisdicionais de outros Estados costeiros.

5.2 A PRESENÇA DE BARCOS PESQUEIROS ESTRANGEIROS NO ATLÂNTICO SUL

Os Estados costeiros do Atlântico Sul têm pouca participação na produção mundial de pescado, uma vez que representam menos de 3% do total (FAO, 2020).

Aproveitando dessa lacuna, há relatos de embarcações chinesas em atividade de pesca ilegal em águas jurisdicionais argentinas e uruguaias, assim como de pesqueiros chineses que se aproximam, cada vez mais, da ZEE brasileira, como mostra a Figura 3:

Figura 3 - Frota pesqueira chinesa na América do Sul em 2020



Fonte: Ford (2020), adaptado pelos autores

A frota DWF chinesa que circunda as ZEE do Equador, Peru, Argentina e do Brasil, por vezes, são apoiados por navios-tanque e frigoríficos (*Reefers*), que permitem a frota permanecer

no mar por longos períodos, o que aumenta sua capacidade e diminui sua transparência, causando potenciais violações de direitos e danos ambientais, como indicou Oceana (2021).

Com o propósito de manter algum acompanhamento dos *dark fleets*, durante suas atividades de pesca IUU, a GFW desenvolveu uma tecnologia que combina dados provenientes de sistemas de rastreamento por satélite, como o AIS e o Sistema de Monitoramento de Embarcações (em inglês, *Vessel Monitoring System - VMS*)¹⁶. Esses dados são integrados pelos governos detentores desses sistemas e disponibilizados para o GFW, que realiza análises à luz de informações provenientes de sistemas baseados em imagens de satélites, que podem detectar embarcações que não possuem dispositivo de rastreamento ou aquelas, cujos dispositivos de rastreamento foram desligados para ocultar a sua localização.

Um exemplo do uso dessa tecnologia foi o tratamento de dados realizado pela GFW, no Atlântico Sul, mostrando que das embarcações com “lacunas AIS”, 31% delas visitaram o Porto de Montevideu - Uruguai, ao final de suas viagens. Esse porto teria sido favorecido por embarcações que praticavam atividades ilegais (OCEANA, 2021).

Outrossim, há indícios de que o porto de Montevideu seja o segundo mais ativo do mundo para o desembarque de capturas não declaradas, oferecendo instalações portuárias para navios de pesca associados à China (MESQUITA, 2019).

No caso da Argentina, ocorreram vários incidentes de fiscalização, incluindo o afundamento de uma embarcação chinesa, em março de 2016, quando o navio Lu Yan Yuan Yu emborcou e afundou ao tentar uma manobra para escapar da Guarda Costeira Argentina (ELLIS, 2020).

A pesca IUU nas águas argentinas não é somente dos BP chineses, que com mais de 400 embarcações conduziram 69% da atividade pesqueira visível. Existem também cerca de 200 embarcações coreanas, espanholas e taiwanesas, responsáveis por 26% de tal prática, sendo que entre os navios espanhóis, 90% deles pareciam desligar seus dispositivos públicos de rastreamento pelo menos uma vez, e gastando quase o dobro do tempo com dispositivos AIS desligados do que pescando visivelmente (OCEANA, 2021).

Essa atividade ilegal também ocorre nas ZEE dos países da costa ocidental da África, conforme análise da FAO:

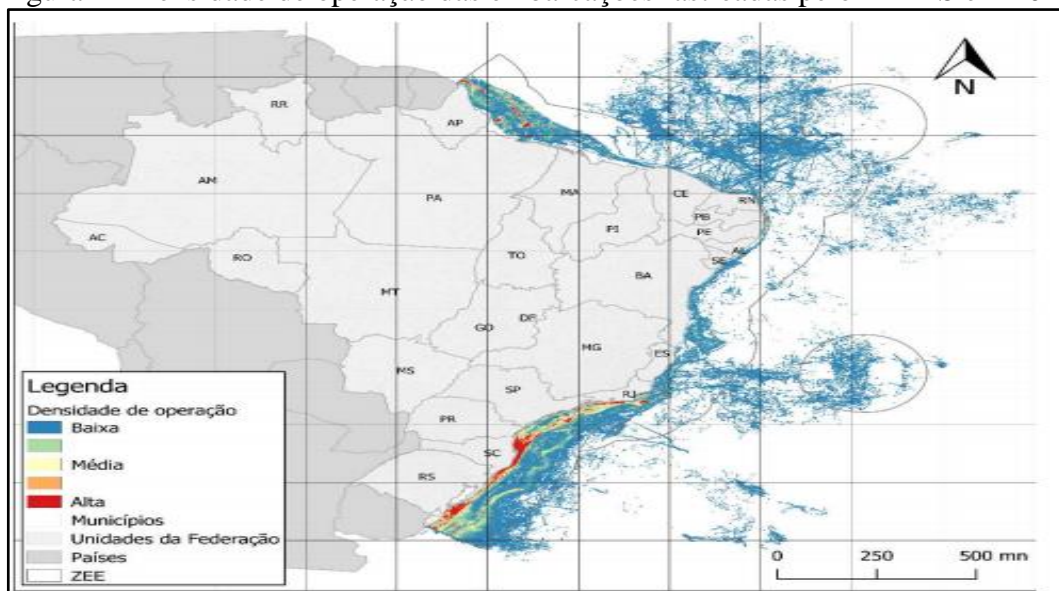
¹⁶ Os sistemas VMS transmitem posições em intervalos definidos e alguns sistemas permitem que as operadoras aumentem a frequência de transmissão quando necessário. Algumas embarcações transmitem AIS e VMS para que as informações de ambos os sistemas possam ser combinadas para fornecer um rastreamento de embarcação de maior resolução (*Global Fishing Watch*, 2021).

A pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (IUU) no Noroeste da África é caracterizada por atividades como transbordo ilegal, evasão de pescado, pesca não autorizada, uso de equipamentos e/ou técnicas proibidas, captura acidental excessiva e/ou proibida, capturas não autorizadas ou não declaradas e pesca em áreas proibidas ou durante estação proibida. Estima-se que a pesca IUU custou aos países da Mauritânia, Senegal, Gâmbia, Guiné-Bissau e Guiné cerca de US\$ 2,3 bilhões por ano, no período entre 2010 e 2016 (FAO, 2020, p. 3, tradução nossa).

Além do prejuízo econômico para esses países africanos, provocados pela pesca IUU, também há um impacto social em virtude da diminuição de empregos diretos e indiretos. Segundo a FAO (2020), o esforço de pesca na costa ocidental da África, em 2015, foi estimado em 41 mil canoas, cerca de mil embarcações industriais e de 600 barcos estrangeiros que operam nas ZEE desses países, quer sob licença gratuita ou dentro de acordos de pesca com a China e União Europeia, por exemplo.

A Amazônia Azul[®] não está livre da atuação de BP engajados na pesca IUU. A Figura 4 mostra as áreas de operação dos BP que conduzem a atividade ilegal nas AJB. Verifica-se que as áreas de maior probabilidade de pesca irregular na ZEE brasileira são no entorno do arquipélago de São Pedro e São Paulo, no prolongamento da foz do rio Amazonas em direção ao alto-mar, nas imediações do arquipélago de Abrolhos e no Sul do País.

Figura 4 - Densidade de operação das embarcações rastreadas pelo PREPS em 2019



Fonte: IBAMA (2020)

As águas oceânicas do Nordeste brasileiro representam uma das principais áreas mundiais de captura de atuns e afins. Inovações tecnológicas oriundas principalmente da Europa e da Ásia, aliadas à elevação do preço dos tunídeos no mercado global e à abundância de determinadas espécies no Atlântico Sul, estariam levando embarcações de pesca estrangeiras a operar ilegalmente nas AJB (HAZIN e TRAVASSOS, 2007).

Segundo o Contra-Almirante Marco Antônio Linhares Soares, Subchefe de Assuntos Marítimos e Organização do Estado-Maior da Armada, em sua palestra ao corpo discente do Curso de Altos Estudos de Defesa, no dia 22 de setembro de 2021, os BP orientais e europeus realizam a pesca IUU nas proximidades do Arquipélago São Pedro e São Paulo¹⁷, em virtude da passagem de cardumes de um tipo de atum de alto valor comercial (SOARES, 2021).

Conforme informado pelo Centro Integrado de Segurança Marítima (CISMAR)¹⁸, no ano de 2013, duas embarcações japonesas foram apreendidas praticando pesca ilegal na região Nordeste da ZEE brasileira, são elas: Shoei Maru nº 7 e Kinsai Maru nº 58.

Após isso, somando-se aos fatos já relatados, em 2021, houve apreensões de embarcações estrangeiras e nacionais nas AJB, amplamente divulgado nos meios de comunicações, conforme detalhado abaixo:

- a) o Navio-Patrolha (NPa) Bocaina, subordinado ao Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Norte (ComGptPatNavN), apreendeu, no dia 18 de março de 2021, um BP venezuelano, realizando atividade de pesca ilegal nas AJB (BRASIL, 2021b);
- b) no dia 13 de abril de 2021, o NPa Guanabara, subordinado ao ComGptPatNavN, interceptou uma embarcação venezuelana, que realizava pesca ilegal nas AJB, no litoral do Amapá. A ação ocorreu durante uma Patrulha Naval, em coordenação com o Comando do 4º Distrito Naval (Belém-PA) e o CISMAR (Rio de Janeiro-RJ), além de contar com apoio de aeronave da Força Aérea Brasileira (DIÁLOGO, 2021); e
- c) durante a Operação Ágata Arco Sul-Sudeste, que é uma operação interagências deflagrada pelo MD e com a integração de Ministérios, instituições federais e estaduais para o fortalecimento da prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos e crimes nas fronteiras geográficas do Brasil, o NPa Guajará, em 17 de setembro de 2021, interceptou uma embarcação brasileira realizando pesca ilegal dentro da área de segurança da Plataforma Mexilhão, localizada na Baía de Santos-SP, sendo apreendido cerca de 5 toneladas de pescado pelo IBAMA (G1 SANTOS, 2021).

Ainda, sobre a pesca IUU, observa-se, também, que há BP brasileiros atuando de forma irregular, sendo que as principais infrações se referem ao método e uso de petrechos proibidos,

¹⁷ O arquipélago São Pedro e São Paulo fica a 520 milhas (1.100 Km) de Natal-RN; e 1.800 Km de Dacar, Senegal. Devido à sua localização geográfica, o arquipélago está na rota de migração de grandes peixes, como o tubarão-baleia e os atuns, entre eles o da espécie albacoara-da-lage, considerado um peixe valioso (MESQUITA, 2017).

¹⁸ Informação recebida por correio eletrônico do CISMAR, que é uma Organização Militar da MB que tem o propósito de contribuir para a segurança do tráfego marítimo de interesse do Brasil, atender a compromissos relativos ao Controle Naval do Tráfego Marítimo e à Doutrina Naval *Cooperation and Guidance for Shipping* assumidos pelo País, além de incrementar a Consciência Situacional Marítima. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/cismar/?q=content/miss%C3%A3o>. Acesso em: 17 jul. 2021.

à pesca de espécies protegidas, à captura de peixes abaixo do tamanho mínimo, ao desrespeito às áreas e épocas de defeso e à pesca por embarcações não autorizadas (BRASIL, 2019). No dia 12 de janeiro de 2019, a Marinha do Uruguai apreendeu o BP “Tatuirá”, brasileiro, que pescava ilegalmente corvina, badejo e possivelmente também atum, em águas jurisdicionais uruguaias, a cerca de 130 km a Nordeste de La Paloma (ESTADO DE MINAS, 2019).

Às vezes, a pesca IUU é seguida de posturas agressivas, por parte dos pesqueiros:

A maioria dos barcos de pesca perseguido por Samson tinha uma velocidade máxima de cerca de dezoito nós. Os chineses eram a exceção. Os maiores não só conseguiam atingir trinta nós como tinham capitães agressivos, famosos por abalroar os adversários, inclusive embarcações militares estrangeiras ou da polícia (URBINA, 2021, p. 422-423).

Exemplificando o fato supracitado, em 2018, um pesqueiro chinês se chocou, propositadamente, em um barco brasileiro, a 100 milhas náuticas de Fernando de Noronha, portanto, em AJB. Ambos pescavam atuns, mas o barco chinês realizava pesca ilegal e sabendo ser de maior porte, sem avisar, investiu contra o BP nacional, abrindo um rombo no casco, a meio-navio, como mostrado na Figura 5, que poderia tê-lo afundado (MESQUITA, 2018).

Figura 5 - Foto detalhada da lateral danificada do Barco Oceano Pesca 1



Fonte: Mesquita (2018), adaptado pelos autores

Ainda, por ocasião do Seminário Nacional sobre Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada na Amazônia Azul¹⁹, o titular da Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o senhor Jorge Seif Júnior, ressaltou que a pesca IUU na Amazônia Azul[®] inclui, além dos prejuízos ambientais, a ligação

¹⁹ O Seminário ocorreu no dia 10 de junho de 2021, fruto de uma parceria entre a SAP e a SECIRM, utilizando-se do canal da Escola Nacional de Gestão Agropecuária (ENAGRO) no *YouTube*. O seu propósito foi reunir os principais atores brasileiros envolvidos no combate à pesca IUU e conhecer a situação desse tema no Brasil e exterior, ocasião em que foram apresentados os esforços do governo para reduzir e inibir tal prática nas AJB.

com outros ilícitos, como: transgressões de direitos humanos; evasão fiscal; pirataria; tráfico de drogas, armas e pessoas. Comentou, também, a necessidade de identificar onde ocorre, quem pratica e como se desenvolve tal atividade, que representa um grande desafio para o País, principalmente, pela dificuldade de dados oficiais e disponíveis para subsidiar o setor pesqueiro na mitigação dessa atividade ilegal (SEIF JÚNIOR, 2021).

Ratificando a fala do Secretário de Aquicultura e Pesca, Urbina (2021) relata que as frotas DWF utilizam, por vezes, mão de obra que trabalha em condições precárias, caracterizadas como trabalho escravo no mar.

Corroborando com o registro acima, há o relatório sobre tráfico de pessoas de 2021, elaborado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América:

Muitos homens provenientes de países da África, Ásia - especialmente Indonésia e as Filipinas - e de outras regiões, são empregados em muitos dos 2.900 navios de pesca DWF de bandeira chinesa, que operam em todo o mundo e experimentam discrepâncias de contrato, horas de trabalho excessivas, condições de vida degradantes, abuso físico severo, negação de acesso aos cuidados de saúde, comunicação restrita, retenção de documentos, não pagamento de salários e outros indicadores de trabalhos forçados, sendo que em muitas vezes são forçados a permanecer no mar, por meses ou anos (EUA, 2021, p. 180, tradução nossa).

O impacto socioeconômico não é de exclusividade dos países africanos, uma vez que esse mal acomete, também, outros países em desenvolvimento que têm suas águas jurisdicionais invadidas por BP, que conduzem a pesca IUU. As frotas DWF são realidade no entorno da América do Sul, tanto no Pacífico como no Atlântico, impactando economias, trazendo problemas sociais e insegurança para os mares. Podemos classificar como coniventes ou cúmplices da prática de pesca IUU, Estados costeiros que permitem apoio logístico para os BP provenientes das DWF, quando atracados em seus portos e sem qualquer fiscalização, como suspeita-se do Uruguai.

5.3 ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES BRASILEIRAS NO COMBATE À PESCA IUU NAS AJB

A Lei nº 11.959, de 29 de julho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e regula as atividades pesqueiras no Brasil, promove em seu artigo 1º:

I – o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos

decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;
 II – o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira;
 III – a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos;
 IV – o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades (BRASIL, 2009).

A SAP tem competência para conceder a autorização, permissão ou licença para exercer a pesca no Brasil, por intermédio da habilitação no Registro Geral de Atividade Pesqueira, vulgo RGP. Por sua vez, cabe ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), exercer o poder de polícia relativo ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e a fiscalização, monitoramento e controle ambiental referentes às atribuições federais (BRASIL, 1989).

No tocante ao papel da PF, a Constituição Federal incumbe a essa instituição exercer a função de polícia marítima e polícia judiciária da União, de acordo com os incisos III e IV, do parágrafo único do artigo 144, respectivamente (BRASIL, 1988).

O artigo 17 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, estabelece para a MB, dentre outras atividades subsidiárias:

[...] IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Parágrafo único. Pela especificidade dessas atribuições, é da competência do Comandante da Marinha o trato dos assuntos dispostos neste artigo, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

V - cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (BRASIL, 1999, p. 4).

Para assegurar, à MB, o cumprimento do inciso IV do artigo mencionado acima, foi promulgado o Decreto nº 5.129, de 6 de julho de 2004, que dispõe sobre a Patrulha Naval e dá outras providências (BRASIL, 2004).

Com o intuito de uniformizar e definir procedimentos, a Doutrina Militar Naval (BRASIL, 2017) prevê o emprego dos meios da MB na Segurança Marítima, tendo como característica fundamental o uso limitado da força e possível interação com outras Forças Armadas nacionais ou estrangeiras e agências governamentais. Nesse emprego, as seguintes

atividades foram estabelecidas e que se encaixam no contexto de combate a pesca IUU: ações contra delitos transfronteiriços e ambientais; patrulha naval; e cooperação com órgãos federais.

No Brasil, a atividade pesqueira é reduzida, o que pode ser explicada pela deficiência econômica ou falta de controle e confiabilidade nos levantamentos de dados, já que o País não informa sua produção oficial (captura e aquicultura) para a FAO, desde 2014, dificultando a análise e correspondente gestão para a condução de uma pesca sustentável (FAO, 2020).

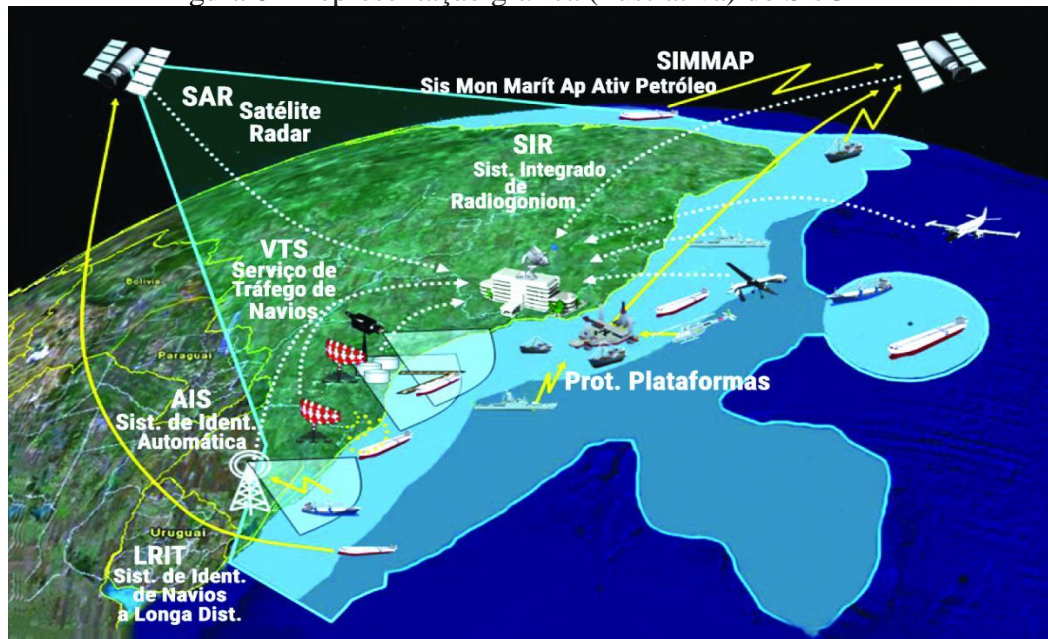
O Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS), instituído pela Instrução Normativa Interministerial da SAP, MMA e MB, é um importante sistema de monitoramento de embarcações nacionais, abrangendo BP de todos os portes. A partir da análise dos dados de rastreamento enviados pelos barcos participantes do PREPS²⁰, são transmitidas informações padronizadas e recebidas no CISMAR, via empresa prestadora do serviço de rastreamento, que é contratada pelo armador do BP. Dessa forma, é possível verificar onde aportam, operam e concentram suas atividades, indicando as principais regiões a serem fiscalizadas (BRASIL, 2021a).

No mesmo Seminário Nacional sobre pesca IUU na Amazônia Azul[®], Barbosa (2021) comentou o protagonismo do CISMAR no monitoramento das AJB, por meio de diversos sistemas, com destaque para aqueles voltados à identificação, ao acompanhamento de BP (como o AIS e PREPS) e da troca de informações de inteligência marítima entre diversos órgãos nacionais e internacionais. Cabe pontuar que os sistemas de identificação e acompanhamento de navios e BP, utilizados pelo CISMAR, dependem da obrigatoriedade deles em manter seus aparelhos emitindo para possibilitar o monitoramento.

Sobre essa limitação operacional, Barbosa (2021) ressaltou a importância de o País desenvolver o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul[®] (SisGAAz), ilustrado na Figura 6, que é um Programa Estratégico prioritário para a MB, indispensável para a garantia da soberania sobre a Amazônia Azul[®], em face do sistema prever a utilização de satélites, radares e outros equipamentos óticos de alta resolução, com potencial para impulsionar o desenvolvimento econômico e tecnológico no País, além da geração de empregos.

²⁰ A participação no PREPS é obrigatória para as embarcações pesqueiras com Arqueação Bruta igual ou superior a 50 ou com comprimento igual ou superior a 15 metros, incluindo aquelas de pesquisa (BRASIL, 2006).

Figura 6 - Representação gráfica (ilustrativa) do SisGAAz



Fonte: Brasil (2021d)

Ainda, no Seminário Nacional sobre pesca IUU, Hill (2021), consultora especialista em monitoramento da pesca da FAO, apresentou os diferentes instrumentos e mecanismos internacionais disponíveis, com enfoque particular ao Acordo da FAO sobre Medidas no Estado do Porto (*Port State Measures - PSMA*, em inglês)²¹ e ferramentas complementares, incluindo o *Global Record*²² e o *Global Information Exchange System (GIES)*²³.

Entendendo a importância do tema, o Brasil formalizou sua posição contra a pesca IUU, quando assinou, em 22 de abril de 2021, a Declaração de Copenhague, que é um documento que o coloca como membro da *Blue Justice*, iniciativa do governo norueguês e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, que tem por objetivo promover ações transnacionais contra o crime organizado na indústria pesqueira. Nessa mesma ocasião, o Secretário de Aquicultura e Pesca do MAPA, Jorge Seif Júnior, reforçou o papel dos gestores,

²¹ O PSMA tem como objetivo prevenir, dissuadir e eliminar a pesca IUU, evitando que os navios que praticam essa atividade utilizem os portos diferentes do seu Estado de bandeira e descarreguem as suas capturas. Dessa forma, o PSMA reduz o incentivo de tais embarcações para continuarem a operar e, em última análise, contribui para a conservação a longo prazo e o uso sustentável dos recursos marinhos vivos e dos ecossistemas marinhos (FAO, 2016).

²² O Registro Global de Embarcações Pesqueiras, Embarcações de Transporte Refrigerado e Embarcações de Abastecimento (*Global Record*) é uma iniciativa para disponibilizar, de forma rápida, dados certificados de autoridades sobre embarcações e atividades que as apoiam. O programa visa centralizar às informações sobre os navios utilizados nessas atividades, com o objetivo principal de combater a pesca IUU, aumentando a transparência e a rastreabilidade. Disponível em: <http://www.fao.org/global-record/en/>. Acesso em: 11 ago. 2021.

²³ O GIES foi concebido para apoiar a implementação do PSMA, que visa impedir a entrada de produtos pesqueiros derivados da pesca IUU nos mercados internacionais. Esse sistema permitirá o compartilhamento de informações vitais, incluindo recusas de entrada no porto ou uso de embarcações de bandeira estrangeira em portos designados, bem como relatórios de inspeção sobre embarcações suspeitas de praticarem pesca IUU. Disponível em: <http://www.fao.org/port-state-measures/news-events/detail/en/c/1403823/>. Acesso em: 11 ago. 2021.

além da importância social e nutricional: “nós, gestores e tomadores de decisão, devemos empregar as melhores práticas de governança e gestão da pesca. Práticas inteligentes, estratégicas, coordenadas e baseadas em evidências científicas e informações qualificadas” (PEDUZZI, 2021).

No presente ano, o Governo Federal instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial, pelo Decreto nº 10.607, de 22 de janeiro de 2021, com a finalidade de elaborar proposta de reformulação da Política Marítima Nacional, que foi promulgada em 1994 e encontra-se defasada, almejando oferecer ao Brasil melhores condições de explorar, sustentavelmente, o vasto potencial de sua Economia Azul (BRASIL, 2021c).

Assim sendo, observa-se que diversos órgãos e instituições brasileiras apresentam atribuições relacionadas ao uso do mar e, conseqüentemente, com o conceito de defesa ampla, de forma que são responsáveis pela manutenção da Segurança Marítima nas AJB, quer seja por meio do combate aos crimes transnacionais que ocorrem via Atlântico Sul, ou por meio da fiscalização da pesca IUU nesse Oceano, quer seja pelo monitoramento da Amazônia Azul®. Para que tudo isso seja possível, fazem uso de vários sistemas de monitoramento e compartilhamento de informações, bem como adesões aos acordos internacionais, assumidos pelo Brasil, culminando com as atividades de planejamento e execução de operações interagências, que visam mitigar a pesca IUU.

Essa sinergia entre os atores nacionais e internacionais no enfrentamento à pesca IUU, a despeito de toda ordem de dificuldades, utilizando os recursos materiais e jurídicos disponíveis dentro de um sistema global, vai ao encontro da interdependência complexa definida por Keohane e Nye (1988).

6 CONCLUSÃO

Somando-se ao Brasil, outros nove países da América do Sul, de um total de doze, são costeiros: Argentina, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela. Para eles, a pesca marinha é uma das atividades econômicas mais importantes ao longo de suas águas jurisdicionais, sendo que a sobrepesca e a pesca IUU têm esgotado os estoques na região. Dessa forma, o tema tem caráter estratégico para os países sul-americanos. A preocupação é com o bem-estar social desses povos, caracterizando impacto à segurança alimentar.

Pescadores estrangeiros e regionais estão realizando pesca extensiva no Atlântico Sul. A pesca em grande escala das frotas DWF, principalmente chinesas, está afetando a subsistência de muitos pescadores sul-americanos, o que se traduz como impacto à segurança social.

Os investimentos nas frotas DWF não são exclusividade dos chineses, uma vez que diversos outros Estados contribuem, por meio de subsídios às frotas pesqueiras, em detrimento das atividades dos pescadores artesanais de pequena escala dos países em desenvolvimento, de forma que impactam economias, uma vez que as frotas pesqueiras dos países em desenvolvimento, como o Brasil, não apresentam condições de concorrer com as capacidades de captura e de processamento de pescado das frotas DWF, trazendo problemas ao crescimento de uma atividade que poderia contribuir para a economia do Brasil.

Esse fato corrobora para a insegurança dos mares, especificamente, para as AJB, em face das disputas entre embarcações estrangeiras e locais. Soma-se a isso, a convivência e cumplicidade de alguns Estados costeiros, que permitem apoio logístico e não realizam qualquer fiscalização nos BP provenientes das DWF, quando atracados em seus portos.

Na Amazônia Azul[®], em que pese poucos registros da presença de frotas DWF, essa situação pode não representar a realidade, uma vez que em face da vasta extensão dos espaços marítimos, onde cabe a atuação de diversos órgãos e instituições do País, a presença do Estado brasileiro não está ocorrendo à contento. A falta de um sistema de monitoramento que utiliza satélites, radares e outros equipamentos óticos de alta resolução, dificulta a descoberta de BP que desejam realizar práticas ilícitas nas AJB, como a pesca IUU. Essa vulnerabilidade demonstra a necessidade requerida pela MB, o investimento no SisGAAz.

Ainda, no caso brasileiro, embora se observe uma tendência de securitização pelo uso de meios da MB para coibir a pesca IUU, essa utilização é decorrente, exclusivamente, da falta de estrutura de outros órgãos para se fazer presente, durante as fiscalizações. Dessa forma, a MB realiza o apoio logístico e/ou de inteligência, e em estrita cooperação com os demais órgãos federais (IBAMA e PF), conforme previsto na Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, sem que tenha ocorrido medidas emergenciais ou fora dos limites convencionais do procedimento político, como, por exemplo, a alteração de competências ou de responsabilidade, o que viria a caracterizar, enfim, a securitização.

Cabe lembrar, ainda, que a pesca IUU pode relacionar-se com outros crimes transnacionais, caracterizando o nexu crime-pesca IUU, constituindo, assim, um problema com proporções globais e de segurança internacional.

Em face dos estudos conduzidos durante este trabalho, conclui-se que a prática da pesca IUU na Amazônia Azul[®], no médio prazo, tem potencial para impactar, de forma severa, a Segurança Marítima; a segurança alimentar; a segurança social; o desenvolvimento do País, a partir da degradação dos recursos marinhos; enfim, e a defesa das AJB, no seu sentido amplo. Ao atingirmos os objetivos elencados para o presente trabalho, considera-se, que a pesca IUU,

por vezes, associada com outros crimes transnacionais, impacta os interesses nacionais, como: o desenvolvimento econômico, o bem-estar social e o meio-ambiente.

Nesse sentido, considerando que o Brasil apresenta a maior costa voltada para o Atlântico Sul, que esse Oceano é de extrema importância para a expansão econômica e comercial do País, faz-se necessário refletir sobre a obrigação de cuidar, preservar e manter a soberania nos espaços marítimos correspondentes ao Brasil na Amazônia Azul[®], conservando a “boa ordem do mar”.

Assim sendo, a manutenção da Segurança Marítima na Amazônia Azul[®], por meio do combate aos crimes transnacionais que ocorrem no Atlântico Sul e da fiscalização da pesca IUU, depende da cooperação entre os órgãos e instituições federais, alinhados a uma política pública que aspira o desenvolvimento sustentável da pesca brasileira, possibilitando que os pescadores também sejam “os olhos avançados” das instituições que têm o mar como incumbência, informando as irregularidades nas AJB. Essa mesma política poderá organizar e estabelecer como ocorrerá a pesquisa e o controle de dados sobre a pesca, a fim de que o país possa superar a lacuna de informações existente sobre a produção nacional, junto a FAO.

A FAO, por sua vez, incentiva a adesão às ferramentas que poderão auxiliar no enfrentamento à pesca IUU (como o PSMA, *Global Record* e GIES). São soluções coadjuvantes, desde que não resultem em obrigatoriedades que venham a impactar os interesses brasileiros de realizar a exploração sustentável de suas AJB.

Ainda nessa linha de raciocínio, qual seja a cooperação com entidades nacionais e internacionais, moldando uma defesa multidimensional para uma ameaça ampla, a adesão aos acordos internacionais, que venham a mitigar os problemas associados com a pesca IUU, são interessantes, principalmente aqueles que permitem o compartilhamento de imagens satelitais e informações, sob uma ótica de inteligência marítima (por exemplo, a *Global Fishing Watch*), bem como aproximação com a FAO, que disponibiliza análises, orientações e boas práticas voltadas para o desenvolvimento sustentável do uso do mar, além de suas ferramentas para o monitoramento da atividade de pesca.

No contexto estratégico, sobressai a importância de o assunto ser tratado no nível governamental, incluindo o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Economia, o MD, o MMA, o SPA e o Ministério da Justiça e Segurança Pública. Destaca-se a necessidade de estabelecimento de políticas e estratégias para mitigar a atividade de pesca IUU na Amazônia Azul[®] e, também, para desenvolver a indústria pesqueira nacional, visando à capacitação de uma frota mais robusta, capaz de realizar a pesca sustentada em nossa ZEE e nas águas sobrejacentes à Plataforma Continental brasileira. Adicionalmente, seria importante

conscientizar a opinião pública e o Congresso Nacional quanto à gravidade do assunto, bem como à importância dos investimentos na revitalização e modernização das capacidades da MB e demais órgãos afetos, assim como a completa implementação do SisGAAz, que beneficiará diversos órgãos governamentais, além de contribuir para o atingimento dos OND I, II e V.

A urgência para o uso sustentável dos oceanos, na agenda internacional, insere a América do Sul em dois dilemas: com a China, um dos principais investidores regionais, como participante dessa atividade ilegal e de amplo impacto; e entre os países da região, diante do uso de portos como bases logísticas para pescadores estrangeiros.

No dia 22 de janeiro de 2021, foi dado um importante passo no Brasil, ao criar um Grupo de Trabalho Interministerial com o propósito de atualizar a Política Marítima Nacional. Espera-se que as próximas metas estejam relacionadas com a elaboração, também, de uma Estratégia Marítima Nacional, que defina os “rumos” a serem seguidos, inclusive, em prol da Segurança Marítima na Amazônia Azul[®].

Essa Estratégia abrangeria a colaboração dos atores nacionais que possuem atribuições voltadas para o combate a ilícitos e crimes nas AJB, bem como diretrizes para as políticas públicas que incentivem a indústria pesqueira do País, de forma sustentável, preservando, assim, os bens nacionais, como: território, povo e soberania.

Por fim, também é desejável a elaboração de uma política marítima regional no Atlântico Sul, com a criação de um RFB, incluindo, a princípio, Argentina, Brasil e Uruguai, assim como promover a adesão e o comprometimento dos países costeiros da África ocidental. Tal postura, seguida de uma correspondente e adequada estratégia marítima, pode vir a estabelecer uma cooperação interestatal para mitigar eventuais ameaças de caráter econômico, ambiental e social, ampliando o escopo da integração regional sul-americana para além do território continental, à exemplo do que se pretende com a ZOPACAS, ou seja, a Segurança Marítima nessa região.

Dessa forma, com o Brasil liderando essas ações, regionalmente, constrói-se o caminho para a projeção internacional do País no concerto das nações, em um ambiente de paz, ordem e progresso no Atlântico Sul.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Edu Silvestre. A teoria geopolítica meridionalista de André Martin. **Revista de Geopolítica**, Natal, v. 5, n. 2, p. 5-18, jul./dez. 2014.

BARBOSA, João Batista. Atividades do Centro Integrado de Segurança Marítima (CISMAR). *In*: SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E NÃO REGULAMENTADA NA AMAZÔNIA AZUL, 2021. **Anais [...]**. Brasília, DF: ENAGRO, 2021. Disponível em: <https://youtu.be/NcLL9vU0594>. Acesso em: 19 jun. 2021.

BARCO é apreendido após ser flagrado em área de segurança de plataforma marítima. Santos, set. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2021/09/17/barco-e-apreendido-apos-ser-flagrado-pescando-em-area-de-seguranca-de-plataforma-maritima-video.ghtml>. Acesso em: 18 set. 2021.

BARCO de pesca carregado com 2,8 toneladas de cocaína é interceptado pela PF em SC. Florianópolis, jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/07/03/video-barco-de-pesca-carregado-com-28-toneladas-de-cocaina-e-interceptado-pela-pf-em-sc.ghtml>. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 29 jun. 2021.

BRASIL. Comando da Marinha. **Doutrina Militar Naval (EMA-305)**. 1. ed. Brasília, DF: MB, 2017.

BRASIL. Comando da Marinha. **Política Marítima Nacional**. Brasília, DF: MB, 2021c. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/politica-maritima-nacional>. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Comando da Marinha. **Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS)**. Brasília, DF: MB, 2021a. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/salvamarbrasil/Sistema/preps>. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. Comando da Marinha. **SisGAAz: Proteção e Monitoramento das Águas Jurisdicionais Brasileiras**. 2021d. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/sisgaaz-protecao-e-monitoramento-das-aguas-jurisdicionais-brasileiras>. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Comando da Marinha. Comissão Interministerial para os Recursos do Mar. **Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira**. Brasília-DF: CIRM, 2021. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/leplac#:~:text=O%20Plano%20de%20Levantamento%20da,mar%C3%ADtima%2C%20al%C3%A9m%20das%20200%20milhas%2C>. Acesso em: 15 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 1.530, de 22 de junho de 1995**. Declara a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982. Brasília, DF: Presidência da República, 1995.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/D1530.htm. Acesso em: 14 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 5.129, de 6 de julho de 2004**. Dispõe sobre a Patrulha Naval e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5129.htm. Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999**. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp97.htm. Acesso em: 14 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009**. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei no 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei no 221,

BRASIL. **Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989**. Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7735.htm. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Forças Armadas apreendem embarcação estrangeira em pesca ilegal em Águas Jurisdicionais Brasileiras**. Brasília, DF: MD, 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/forcas-armadas-apreendem-embarcacao-estrangeira-em-pesca-ilegal-em-aguas-jurisdicionais-brasileiras>. Acesso em: 17 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Livro Branco de Defesa Nacional**. Brasília, DF: MD, 2016b. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/livro_branco_congresso_nacional.pdf. Acesso em: 23 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa**. Brasília, DF: MD, 2016a. Aprovada pelo Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 179, de 14 de dezembro de 2018. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/PNDeEND_V.MD.10em24Nov16.pdf. Acesso em: 14 jun. 2021.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Diagnóstico de Delitos Ambientais 2019**. Brasília, DF: IBAMA, 2019. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/fiscalizacaoambiental/2020/2020-01-24-Ibama-Diagnostico-de-Delitos-Ambientais-2019.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2021.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Instrução Normativa Interministerial SEAP/MMA/CM nº 2, de 4 de setembro de 2006**. Institui o Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS). Brasília, DF: SEAP, 2006.

Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/instrucaonormativainterministerial-2-2006_75944.html. Acesso em: 15 jun. 2021.

de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111959.htm. Acesso em: 13 jun. 2021.

BRAVO E PAIVA, Ana Luiza; MONFREDO, Cintiene S. M.; MEDEIROS, Sabrina E. A Guinada para o Atlântico Sul: a influência do Brasil nas relações ao leste e a diversificação de parcerias com a África Ocidental. **Hemisférios**, Belo Horizonte, v. 5, 2019. p. 57-76.

Disponível em: <http://publications.iadc.edu/wp-content/uploads/2019/08/A-Guinada-para-o-Atl%C3%A2ntico-Sul-a-influ%C3%A2ncia-do-Brasil-nas-rela%C3%A7%C3%B5es-ao-leste-e-a-diversifica%C3%A7%C3%A3o-de-parcerias-com-a-%C3%81frica-Ocidental.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

BUZAN, Barry; WÆVER, Ole; DE WILDE, Jaap. **Security a new framework for analysis**. Boulder and London: Lynne Rienner Publishers, 1998.

CASTRO, Therezinha de. **Geopolítica: Princípios, Meios e Fins**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1999. 392 p.

COMMISSION FOR THE CONSERVATION OF ANTARCTIC MARINE LIVING RESOURCES. **Report of the Sixteenth Meeting of the Commission**. 1997. Hobart, Austrália. Disponível em: <https://www.ccamlr.org/en/system/files/e-cc-xvi.pdf>. Acesso em: 15 set. 2021.

DAMANAKI, Maria. Ending harmful fisheries subsidies would improve the health of our ocean. This is why. **World Economic Forum**, Davos, 2021. Disponível em: <https://www.weforum.org/agenda/2021/05/ending-harmful-fisheries-subsidies-would-positively-impact-ocean-health-and-coastal-communities/>. Acesso em: 12 set. 2021.

DOUMBOUYA, A; CAMARA, OT; MAMIE, J; INTCHAMA, JF; JARRA, A; CEESAY, S; et al. (2017). **Assessing the Effectiveness of Monitoring Control and Surveillance of Illegal Fishing: The Case of West Africa**. Disponível em: <https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fmars.2017.00050/full>. Acesso em: 15 set. 2021.

ELLIS, Evan. Do Latin American Waters Continue to Fall Prey to China's Fishing? **NEWSMAX**, Florida, out. 2020. Disponível em: <https://www.newsmax.com/evanellis/chile-deepwater-eez-galapagos/2020/10/16/id/992375/>. Acesso em: 17 ago. 2021.

FAO - Food and Agriculture Organization of the United Nations. **International Plan of Action to Prevent, Deter and Eliminate Illegal, Unreported and Unregulated Fishing**. Rome: FAO, 2001. Disponível em: <http://www.fao.org/fishery/ipoa-iuu/about/en>. Acesso em: 10 ago. 2021.

FAO. **Agreement on Port State Measures to Prevent, Deter And Eliminate Illegal, Unreported And Unregulated Fishing**. Rome: FAO, 2016. Disponível em: <http://www.fao.org/3/i5469t/I5469T.pdf>. Acesso em: 13 set. 2021.

FAO - Food and Agriculture Organization of the United Nations. **The state of world fisheries and aquaculture 2020: sustainability in action**. Rome: FAO, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.4060/ca9229en>. Acesso em: 14 maio 2021.

FARIA, João Afonso Prado Maia de. **A Consciência Situacional Marítima (CSM) e a Marinha do Brasil**. *Revista da Escola de Guerra Naval*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 213-229, jan. / jun. 2012.

FORD, Alessandro. Chinese Fishing Fleet Leaves Ecuador, Chile, Peru Scrambling to Respond. *InSight Crime*, Chile, nov. 2020. Disponível em: <https://insightcrime.org/news/analysis/china-fishing-fleet-response/>. Acesso em: 23 ago. 2021.

GALAZ, V.; CRONA, B.; DAURIACH, A.; JOUFFRAY, J.-B.; ÖSTERBLOM, H.; FICHTNER, J. London. Tax havens and global environmental degradation. *Nature Ecology & Evolution*, p. 1352-1357, 2018. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41559-018-0497-3>. Acesso em: 25 ago. 2021.

GOBIERNO ecuatoriano notifica a China que hará prevalecer sus derechos marítimos por presencia de flota pesquera. Guayaquil, jul. 2020. Disponível em: <https://www.eluniverso.com/noticias/2020/07/25/nota/7919055/ecuador-flota-pesquera-china-galapagos/>. Acesso em 17 ago. 2021.

HAZIN, Fábio; TRAVASSOS, Paulo. A pesca oceânica no Brasil no Século 21. *Revista Brasileira de Engenharia de Pesca*, jan. 2007. Disponível em: <https://www.ppg.revistas.uema.br/index.php/REPESCA/article/download/34/30>. Acesso em: 20 ago. 2021.

HILL, Louize. Os objetivos de desenvolvimento sustentável. *In: SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E NÃO REGULAMENTADA NA AMAZÔNIA AZUL*, 2021. *Anais [...]*. Brasília, DF: ENAGRO, 2021. Disponível em: <https://youtu.be/NcLL9vU0594>. Acesso em: 19 jun. 2021.

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Diagnóstico de delitos ambientais 2020** / Diretoria de Proteção Ambiental. Brasília, DF: IBAMA, 2020. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/phocadownload/fiscalizacaoambiental/2021/2021-08-03-Diagnostico-de-Delitos-Ambientais-DDA-2020.pdf>. Acesso em: 12 set. 2021.

KEOHANE, Robert O.; NYE JR, Joseph S. Power and interdependence in the information age. *Foreign Aff.*, v. 77, p. 380-383, 1998.

KITTINGER, John N; TEH, Lydia C.L; ALLISON, Edward H; BENNETT, Nathan J, CROWDER, Larry B e FINKBEINER, Elena M. Committing to socially responsible seafood. *Science* **356**, Washington-DC, v. 356, p. 912-913, jun. 2017. Disponível em: <https://www.science.org/lookup/doi/10.1126/science.aam9969>. Acesso em 14 set. 2021.

MARINHA apreende embarcação venezuelana por pesca ilegal na costa do estado do Amapá. Doral, 2021. Disponível em: <https://dialogo-americas.com/pt-br/articles/marinha->

apreende-embarcacao-venezuelana-por-pesca-ilegal-na-costa-do-estado-do-amapa/#.YSJw9o5KiUk. Acesso em: 14 ago. 2021.

MARINHA do Uruguai apreende navio brasileiro por pesca ilegal. Belo Horizonte, 2019. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2019/01/15/interna_internacional,1021494/marinha-do-uruguai-apreende-navio-brasileiro-por-pesca-ilegal.shtml. Acesso em: 20 set. 2021.

MARTINS, Mônica Dias (organizadora). **Defesa dos povos do Atlântico Sul.** Fortaleza: UECE, 2017. 239.: il.

MAVRELLIS, Channing. Transnational Crime and the Developing World. **Global Financial Integrity**, Washington-DC, mar. 2017. Disponível em: <https://gfintegrity.org/report/transnational-crime-and-the-developing-world/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

MESQUITA, João Lara. Arquipélago São Pedro e São Paulo, o Brasil desconhecido. **Estadão**, São Paulo, 7 dez. 2017. Disponível em: <https://marsemfim.com.br/arquipelago-sao-pedro-e-sao-paulo/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

MESQUITA, João Lara. Pesca ilegal, os abusados chineses no Atlântico Sul. **Estadão**, São Paulo, 27 nov. 2018. Disponível em: <https://marsemfim.com.br/pesca-ilegal-os-abusados-chineses-no-atlantico-sul/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

MESQUITA, João Lara. Terminal pesqueiro chinês no Uruguai é ameaça ao Brasil. **Estadão**, São Paulo, 27 maio 2019. Disponível em: <https://marsemfim.com.br/terminal-pesqueiro-chines-no-uruguai-por-que/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

OANTA, Gabriela A. **Illegal Fishing as a Criminal Act at Sea.** Boston: The Centre for Studies and Research in International Law and International Relations, 2014. Disponível em: https://usa.oceana.org/TransshippingExposed?_ga=2.256483467.1067616974.1629737062-823214002.1629737062. Acesso em: 21 ago. 2021.

OCEANA. **New Oceana Analysis Finds 300 Chinese Vessels Pillaging the Galapagos for Squid.** Washington-DC, 2020. Disponível em: <https://usa.oceana.org/press-releases/new-oceana-analysis-finds-300-chinese-vessels-pillaging-galapagos-squid>. Acesso em: 17 ago. 2021.

OCEANA. **Now You See Me, Now You Don't:** Vanishing Vessels Along Argentina's Waters. Washington-DC, 2021. Disponível em: https://usa.oceana.org/sites/default/files/oceana_argentina_mini_report_finalupdated.pdf. Acesso em: 18 ago. 2021.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Evading the Net: Tax Crime in the Fishing Sector.** Paris: OECD, 2013. Disponível em: <https://www.oecd.org/ctp/crime/evading-the-net-tax-crime-fisheries-sector.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.

PEDUZZI, Pedro. Brasil assina Declaração de Copenhague, de combate à pesca ilegal. **Agência Brasil**, Brasília-DF, 22 abr. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-04/brasil-assina-declaracao-de-copenhague-de-combate-pesca-ilegal>. Acesso em: 20 set. 2021.

SANTOS, Thauan. Economia do Mar. *In*: ALMEIDA, Francisco Eduardo Alves de (Org.); MOREIRA, William de Sousa (Org.). **Estudos marítimos: Visões e abordagens**. São Paulo: Editora Humanitas, 2019, p. 275-388.

SEIF JÚNIOR, Jorge. Atividades da Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP). *In*: SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E NÃO REGULAMENTADA NA AMAZÔNIA AZUL, 2021. **Anais [...]**. Brasília, DF: ENAGRO, 2021. Disponível em: <https://youtu.be/NcLL9vU0594>. Acesso em: 19 jun. 2021.

SKERRITT, D. J.; SUMAILA, U. R. **Assessing the spatial burden of harmful fisheries subsidies**. Washington-DC, 2021. Disponível em: https://oceana.org/sites/default/files/OceanaDWF_FinalReport.pdf. Acesso em: 12 set. 2021.

SOARES, Marco Antônio Linhares. A Marinha e a Autoridade Marítima. *In*: PALESTRA EM PROL DA DISCIPLINA DEFESA NACIONAL MINISTRADA PARA O CAED, 2021. **Anais [...]**. Brasília, DF: ESG- Campus Brasília, 2021.

SUMAILA, U. R.; JACQUET, J.; WITTER, A. 2017. **When budgets worse: corruption and fisheries**, in *Corruption Natural Resources and Development: From the Resource Curse to Political Ecology*, eds A. Williams and P. Le Billon (Cheltenham: Edward Elgar), 93–105. Disponível em: <https://doi.org/10.4337/9781785361203>. Acesso em: 25 ago. 2021.

SUMAILA, U. R.; EBRAHIM, N.; SCHUHBAUER, A.; SKERRITT, D.; Li, Y.; KIM, H.S.; MALLORY, T.G.; LAM, V.W.L.; PAULY, D. Updated estimates and analysis of global fisheries subsidies. **Marine Policy**, v. 109, 103695, nov. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.marpol.2019.103695>. Acesso em: 12 set. 2021.

TILL, Geoffrey. **Seapower: a guide for the twenty first-century**. 3rd ed. (inglês). Abingdon, Oxon, UK: Routledge, 2013, p. 412-413.

UNITED NATIONS. **Sustainable Development Goal 14 - Conserve and sustainably use the oceans, seas and marine resources for sustainable development**. 2015. Disponível em: <https://www.un.org/en/chronicle/article/goal-14-conserve-and-sustainably-use-oceans-seas-and-marine-resources-sustainable-development>. Acesso em: 24 ago. 2021.

UNITED STATES. Department of State. **Trafficking in Persons Report**. 2021. Disponível em: https://www.state.gov/wp-content/uploads/2021/07/TIP_Report_Final_20210701.pdf. Acesso em: 17 ago. 2021.

URBINA, Ian. **Oceano sem lei**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021 (Edição Digital).